DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Segunda-feira, 14 de julho de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1003** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.570/25 – de 14 de julho de 2025.

"Determina a proibição do plantio de espécies exóticas invasoras e/ou nocivas aos ecossistemas nativos e prioriza o plantio de espécies de árvores nativas no território da Área Urbana do Município de Gabriel Monteiro".

Renée Crema Vidoto, prefeita municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, as instruções contidas no Plano Municipal de Arborização Urbana de Gabriel Monteiro;

D E C R E T A:

Art. 1º - Para os efeitos deste Decreto e dos instrumentos dele decorrentes entende-se por:

I - ambiente: o lugar ou tipo de local onde foi constatada a presença da espécie exótica com potencial de bioinvasão.

II - ambiente natural: área não convertida para outro uso ou urbanizada, que guarda elementos naturais.

III - análise de risco: avaliação da magnitude e da natureza dos possíveis efeitos negativos da introdução ou manutenção de uma espécie em determinada área, considerando no mínimo o histórico de invasão da espécie, o risco ao meio ambiente e à saúde e o contexto em que se encontra.

IV - bioinvasão ou invasão biológica: Processo de ocupação de ambiente natural ou antropizado por espécie exótica, provocando impactos ambientais negativos, como alteração no meio abiótico, dominância, hibridação, deslocamento de espécies nativas, entre outros. São reconhecidas como etapas do processo de bioinvasão: a introdução, o estabelecimento e a dispersão ou invasão propriamente dita.

V - controle de espécies exóticas invasoras: aplicação de métodos mecânicos, químicos ou biológicos que resultem na redução e, sempre que desejável e possível, na erradicação de populações de espécies exóticas com potencial de invasão;

VI - espécie nativa: a espécie, subespécie ou táxon inferior ocorrente dentro de sua área de distribuição natural presente ou passada;

VII - espécie exótica: a espécie, subespécie ou taxa inferior introduzido fora da sua área natural de distribuição presente ou passada, incluindo qualquer parte, gametas, sementes, ovos ou propágulos dessa espécie que possam sobreviver e posteriormente reproduzir-se;

VIII - espécie exótica invasora: a espécie exótica com potencial de invasão cuja introdução, reintrodução ou dispersão ameaça ecossistemas, ambientes e outras espécies;

IX - introdução: entrada intencional ou acidental de espécimes em locais fora da área de distribuição natural da espécie.

Art. 2º - As espécies arbóreas consideradas inapropriadas para o plantio no território do município são:

I - Leucena - (Leucaena leucocephala) - exótica invasora;

II - Cinamomo - (Melia azedarach) - exótica invasora;

III - Espatódea (Spathodea campanulata) – tóxica;

IV - Grevilha (Grevillea robusta) - exótica invasora; altura elevada, poucas raízes de sustentação, inadequada para plantio próximo a edificações;

V - Fícus (Ficus benjamina) - raízes invasoras, inadequada para plantio em área urbana;

VI – Figueira (Ficus elastica) - raízes invasoras, parasita, inadequada para plantio próximo a edificações;

VII - Espirradeira (Nerium oleander) - tóxica;

VIII - Chapéu-de-napoleão - (Thevetia peruviana) - tóxica;

IX - Murta - (Murraia paniculata) - árvore exótica hospedeira da bactéria do greening.

Art. 3º - A supressão de árvores localizadas na área urbana do município deve seguir as recomendações da Lei Municipal nº 2.243/2023 e suas alterações.

Art. 4º - Fica proibido o plantio das espécies mencionadas no art. 2º desta deliberação em todo o território do município, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º - O controle e a erradicação das espécies mencionadas já existentes deverão ser realizados de forma gradativa, conforme organização e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º - Fica priorizado o plantio de espécies nativas da região onde se encontra o território do município de Gabriel Monteiro.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 14 de julho de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 9.968/2025 - DE 11 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GABRIEL MONTEIRO.

Renée Crema Vidoto, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde de Gabriel Monteiro, conforme determinação legal do Decreto Municipal nº 2.563/2025, de 03 de junho de 2025, do Executivo Municipal.

Art. 2º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde de Gabriel Monteiro será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Art. 3º - Será realizada presencialmente nesta cidade de Gabriel Monteiro, conforme segue:

§1º. A Cerimônia de Abertura, marcada para o dia 17/07/2025, terá início às 8:00 h seguida pelas reuniões plenárias, temáticas e gerais, com cerimônia de encerramento prevista para 12:00 h.

Art. 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Ariadna Alves Botega Vidoto
Coordenador Geral: Edneia Vieira dos Santos Sousa
Secretário Executivo: Edecilda José Vacari Silva
Relator Geral: Alessandra Freitas dos Santos Milani
Apoio Técnico Cirlene Aparecida de Carvalho Massaroli

Art. 6º - Os membros da Comissão Organizadora terão as seguintes funções:

I – Presidente: Presidir as seções de Abertura e das Plenárias Gerais, norteando os trabalhos a serem desenvolvidas durante os preparativos, desenvolvimento e finalização da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Gabriel Monteiro, inclusive do Relatório Final.

II – Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

III – Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

IV – Relator Geral: Elaborar documentos, ofícios convocando os palestrantes, convidados, autoridades e delegados, e elaborar o relatório final da Conferência.

Parágrafo Único: Durante a Conferência serão recebidas as inscrições para os observadores no limite estabelecido pelo Regimento Interno.

Art. 7º - Os delegados eleitos serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão que terá base no próprio departamento.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 11 de julho de 2025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na Secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....